

consta nos autos do **Processo Administrativo nº2264/2013**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 37402012/GEFLOR**, devidamente qualificado no presente procedimento, por desenvolver atividade de carvoaria sema devida licença ambiental do órgão competente **Parecer Jurídico nº 16106/CONJUR/GABSEC/2016**, infringindo frontalmente os termos que dispõe o **artigo. 93, da Lei Estadual nº 5.887/1995, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I e VI, do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e 225 da CF** aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **6.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o interessado regularizar sua situação junto a SEMAS, solicitando seu devido licenciamento ambiental no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anexando cópia do requerimento aos presentes autos, ou comprovar tal regularização no mesmo prazo, sob pena de, não cumprimento comas exigências impostas, configura-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's** de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e §4º** todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96664/CONJUR/2017

Á
ROGERIO MATTOS ROSA
End: ROD. TRANSCAMETÁ KM 07 S/N
BAIRRO: INDUSTRIAL
CEP: 68457-700 Tucuruí – PA
Pelo presente instrumento, fica **ROGERIO MATTOS ROSA CPF Nº976.567.045-15**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº9560/2014**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 6479/2014/GEFLOR** lavrado em 25/03/2014, em razão de desmatar 2,36 hectares de vegetação nativa em área de especial preservação sem autorização do órgão ambiental competente, **Parecer Jurídico nº 16512/CONJUR/GABSEC/2016**, infringindo frontalmente os termos que dispõe o **arts. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I eVI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II** , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto ao bem à madeira apreendida, determino o aproveitamento do bem pela administração pública no presente procedimento ou, em conformidade com o artigo 134, V do decreto 6.514/2008, outro tipo de destinação para o bem m voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido objeto da ação infracional.

Que V. Sa dirija ao GESFLORA para que faça o pagamneto de reposicao florestal a ser calculada

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio

Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 151955

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96552/CONJUR/2017

Á
JOSÉ DOS PASSOS - EPP
End: RODOVIA PORTO DA Balsa, KM 01, SN – DISTRITO INDUSTRIAL
CEP: 68457-200 Tucuruí – PA
Pelo presente instrumento, fica **JOSÉ DOS PASSOS - EPP CNPJ Nº17.302.332/0001-23**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº14342/2016**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 7001/08709/2016/GEFLOR** lavrado em 08/04/2016, em razão de apresentar informações falsas ao sistema oficial de controle e ao órgão ambiental, conforme constatado relatório de fiscalização nº395/2016. **Parecer Jurídico nº 15962/CONJUR/GABSEC/2016**, infringindo frontalmente os termos que dispõe o **arts. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso I eVI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II** , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Salientamos que deve ser procedido estorno de crédito e/ou pagamento de reposição florestal junto ao GESFLORA, caso efetivamente necessário.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação Nº.: 96556/CONJUR/2017

Á
SEBASTIAO GASPAR DOS SANTOS – FAZENDA SAO SEBATIO
End. BR 163, CUIABÁ SANTARÉM KM 1111,4, GLEBA CUIABA, ZONA RURAL

CEP: 68193-000 Novo Progresso- PA
Pelo presente instrumento, fica **SEBASTIÃO GASPAR DOS SANTOS. CPF Nº277.425.981-91**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº34019/2011**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 3835/2011/GEFLOR**. Ja devidamente qualificado, em face de desmatar 2,3775 hectares em área de reserva legal sem autorização do Órgão Ambiental competente, **Parecer Jurídico nº 15795/CONJUR/GABSEC/2016**, nos termos que dispõe os **arts. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, e art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **7.501 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos **115, 119, II, 120, II ;122, II** da Lei Estadual nº **5.887/95**, bem como deverá o autuado ser compelido à apresentação de um **PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, também contados da ciência de sua imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se **infração continuada**, e, consequentemente sofrer a penalidade de **MULTA DIÁRIA**, fixada desde já em **150 UPF's**, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, I; 122, e § 4º**, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes

a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96660/CONJUR/2017

Á
ADILSON PEREIRA DOS SANTOS
End. RUA ANTONIO DE BARROS LUIS N 76
BAIRRO: PADRE CÍCERO
CEP: 5768-000 BOCA DA MATA- AL
Pelo presente instrumento, fica **ADILSON PEREIRA DOS SANTOS CPF Nº029.175.204-77**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº21867/2015**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 7001/07516/2015/GERAD** lavrado em 14/07/2014, em razão de transportar 25 metros cúbicos de madeira serrada de diversas espécies em descordo com a guia florestal nº2087. **Parecer Jurídico nº 16560/CONJUR/GABSEC/2016**, infringindo frontalmente os termos que dispõe o **arts. 47 §§ 1º e 3º do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso I eVI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998**, aplicou a penalidade de **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos **arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II** , todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Quanto ao bem à madeira apreendida, determino o aproveitamento do bem pela administração pública no presente procedimento ou, em conformidade com o artigo 134, V do decreto 6.514/2008, outro tipo de destinação para o bem m voga (venda, doação ou destruição), o qual não seja a devolução do mesmo ao infrator – proprietário, especificamente por este ter sido objeto da ação infracional.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco)** dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 96499/CONJUR/2017

Á
ANTONIO LUCENA DE LIMA
End: ROD. PA 254, RAMAL TABOCA, PDS SERRA AZUL – ZONA RURAL

CEP: 68220-000 Monte Alegre – PA
Pelo presente instrumento, fica, **ANTONIO LUCENA DE LIMA , CPF: Nº444.767.012-72** notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Nº 31023/2015**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração Nº3151/2015 GEFLOR**, Em desfavor do atuado, ante à destruir 9,20 hectares de vegetação nativa em Área de objeto de especial preservação. **Parecer Jurídico Nº 15121/CONJUR/GABSEC/2016**, nos termos que dispõe à violação aos ditames do artigo 50, do Decreto Federal nº6.514/2008, enquadrando-se no artigo nº 118, I, e VI da Lei Estadual nº5.887/1995, em consonância com os artigos 70 §1º da lei federal 9.605/1998, **MULTA SIMPLES**, no valor de **3.000 UPF's**, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de